43

166

1

Copia - Evaristo Valle de Barros - Tabellião - rua do Rosario n. 56 - Rio de Janeiro - Lº 713 - Fls. 3d - Escriptura de permuta de predios e terrenos e de obrigação q. entre si fazem de uma parte a Fazenda Nacional e de outra parte Luiz de Rezende. - Saibam quantos este virem que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos quarenta e seis aos seis do mez de Junho, nesta Cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio, perante mim, Tabellião, adiante parecerem justos e contractados e reciprocamente outorgantes e outorgados, de uma parte a Fazenda Nacional, representada no acto pelo Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, Chefe da Commissão Constructora da Avenida Central e pelo Doutor Joaquim Xavier da Silveira Junior, Representante da Fazenda Nacional junto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, e de outra parte Luiz de Rezende, proprietario e negociante, domiciliado nesta Capital, todos reconhecidos como os proprios por mim Tabellião e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, tambem de mim conhecidas, do que tudo dou fé, bem como de me haver sido esta distribuida pelo bilhete que fica archivado. E pelos outorgantes e tambem outorgados me foi successivamente concordantemente dito, em presença das mesmas testemunhas: 1º) que conforme a Carta de arrematação extrahida dos autos do Inventario dos bens da finada Dona Leopoldina Maria Soares, que vai annexa ao primeiro traslado desta, adquirio o mesmo outorgante e outorgado, Luiz de Rezende em praça de Juizo da 1ª Pretoria desta Capital realizada em 12 de Abril de 1932, o predio á rua dos Ferreiros nº 67, freguezia do Sacramento desta Cidade, que conforme a Carta de arrematação tambem neste acto exhibi-

da e annexa em primeiro traslado desta, adquirio o
mesmo Outorgante e Outorgada Luiz de Barcellos,
os predios á mesma rua dos Ourives numero 66, freguezia
da Candelaria, nesta Cidade, em Praça do Juizo
da 6ª Pretoria, realisada em 14 de Setembro de 1899 e
requerida nos autos de Inventario dos bens da finada
D. Maria de Figueiredo de Souza Leão; e que as duas
mencionadas Cartas de Arrematação entregues neste
acto á Outorgante e Outorgada Fazenda Nacional
ficam fazendo parte integrante desta para o ef-
feito da descripção dos dous immoveis, a que se refe-
rem, sua individualisação, discriminação de cara-
cteristicas e mais fins convenientes de direito. 2º)
que os mesmos predios e seus respectivos terrenos,
salvo o dominio directo da Municipalidade, do
Districto Federal, sobre o terreno do de N. 66, em que
fôra alias se acham pagos em dia, estão comple-
tamente livres e desembaraçados de quaesquer
onus e responsabilidades de ordem legal, judi-
cial ou convencional, e de qualquer outro fôro,
encargo, tença ou pensão como o demonstram
as certidões do Distribuidor geral do Rio de Janeiro,
digo, do Registro de Hypothecas e demais alli exi-
gidas referentes a este arrendamento constante da cer-
tidão do Cartorio do segundo districto hypothe-
cario, as quaes todas ao diante transcriptas na
integra, achando-se porém, o predio de N. 66 su-
jeito a dous contractos de arrendamento que, con-
forme accôrdo e como adiante se declara, ficam
neste acto rescindidos e são declarados as clausulas. 3º)
que os dous referidos immoveis foram sempre pos-
suidos pelo Outorgante e Outorgada Luiz de Barcel-
los e seus antecessores sem restricção alguma de

direito até que, incluidos na dessa propriação constante do Decreto n.º 1.769 de 18 de Setembro de 1903, para as Obras da Avenida Central entrou o mesmo Outorgante e Outorgada Luiz de Barcellos em accôrdo amigavel com a Outorgante e Outorgada Fazenda Nacional acerca da indemnisação que lhe compete pela referida desapropriação e acerca da acquisição de terrenos na mesma Avenida Central que quizer fazer, usando da vantagem de preferencia que lhe confere o artigo segundo §5º da Lei n.º 1021 de 26 de agosto de 1903. H.) que, na conformidade do alludido accôrdo amigavel, por bem do presente Instrumento e nos melhores de direito, faz o Outorgante e Outorgado Luiz de Barcellos, de hoje para sempre, plena, effectiva e incondicional cessão e transferencia á Outorgante e Outorgada Fazenda Nacional dos dous mencionados predios á rua dos Ourives ns.os 66 e 67 e seus respectivos terrenos, bem como das benfeitorias existentes nos mesmos predios e terrenos mediante permuta dos referidos predios por um terreno com vinte metros de frente sobre a Avenida e fundos irregulares, representando na totalidade cerca de trezentos oitenta metros quadrados de accôrdo com a Carta Cadastral e com as plantas em duplicata assignadas pelas duas partes contractantes e authenticadas neste acto por mim, Tabellião, as quaes ficam fazendo parte integrante da presente Escriptura. 5º.) que, ainda nos termos do referido accôrdo amigavel, a Outorgante e Outorgada Fazenda Nacional, entrega neste acto ao Outorgante e Outorgado Luiz de Barcellos, a titulo de reposição pela differença entre os valores per-

entradas a quantia de 153:436$000 (cento cincoenta e tres contos quatrocentos trinta seis mil reis) a qual e pelo mesmo outorgte e outorgado Dr. Luiz de Barros, recebida, em moeda corrente do paiz, conferida e achada certa e exacta perante mim tabellião, e ás duas testemunhas do acto, o que prova por fé. 6.º) que por isso dá o outorgante e outorgado Dr. Luiz de Barros plena e rasa quitação da dita quantia á outorgante e outorgada Fazenda Nacional, promettendo e obrigando-se por si, seus herdeiros e successores, a não repetir e a não fazer jamais quaesquer reclamações com referencia aos immoveis desapropriados e ao acto da desapropriação, obrigando-se outrosim, em qualquer caso ou ácerca de terceiros, a garantir a integreza da cessão e transferencia que faz por meio do presente instrumento e dando a outorgante e outorgada Fazenda Nacional, por bem desta e respectiva clausula constituti como incumbida de todo o direito e acção, dominio, senhorio e posse que tinha sobre os mencionados predios e seus respectivos terrenos, benfeitorias e servidões, de tudo empossada, desde já a Fazenda Nacional, para todos os effeitos de direito. 7.º) que, ainda nos termos do alludido accordo amigavel, a cessão e transferencia do terreno com frente para a Avenida é feita pelo outorgante e outorgada Fazenda Nacional, ao outorgante e outorgado Dr. Luiz de Barros, livre de quaesquer foros, e sob as seguintes estipulações condições e obrigações: A) a de conduzir o mesmo outorgte e outorgado Dr. Luiz de Barros no referido terreno sem edificios, com

tanto que cada edificio tenha pelos menos dez metros de frente sobre a Avenida e no minimo ter pavimentos distinctos de inteiros e rigoroso accôrdo com os plannos que deverão ser submettidos a approvação da Commissão Constructora da Avenida Central. B) a de submetter taes plannos a approvação da mesma Commissão dentro do praso de noventa dias contados da data da presente Escriptura. C) a de construir no mesmo terreno o edificio ou edificios constantes dos plannos approvados ou modificados pela referida Commissão, segundo as regras geraes fixadas pelo Governo Federal, devendo estar concluidos os mesmos edificios dentro do praso improrogavel de dous annos contados da data da entrega dos terrenos, sob pena de pagar por cada metro que exceder a esse praso a multa de reis cem mil (cem mil reis) por metro de frente de terreno ainda não construido ou cuja edificação não esteja ainda concluida, sendo a mesma multa cobrada executivamente de accôrdo com o artigo cincoenta dous, letra b, da parte quinta do Dec. n. 3.084 de 5 de Novembro de 1898. D) a não fazer venda, cessão ou transferencia do mesmo terreno ou dos predios ainda em construcção sem expressa declaração e transmissão ao adquirente das condições acima estipuladas e desta. 8ª) a Outorgante e Outorgada Fazenda Nacional acceita se acha investida o Outorgante e Outorgado Deoclecio de Barros de posse do terreno que lhe é pela presente vendido e transferido em permuta até o dia 30 de Junho proximo futuro. Presente a este acto o Sr.

da Motta, arrendatario de uma parte do predio á rua dos Ourives nº 66, de mim Tabellião conhecido e das testemunhas do que dou fé, me foi por elle dito que tendo entrado em accôrdo com as partes contractantes da presente Escriptura, e recebendo neste acto da Fazenda Nacional a quantia de reis (trinta cinco contos (trinta cinco contos de reis) como auxilio aos gastos de transporte e mudança das grandes installações que tem no mesmo predio, no qual se acha o seu estabelecimento commercial, quantia que effectivamente é por elle recebida em moeda corrente do Paiz, conferida e achada certa e exacta, perante mim Tabellião e as mesmas testemunhas, o que perante fé, dá da mesma quantia plena e rasa quitação á Fazenda Nacional, entregando á esta no presente acto as chaves da parte do predio que lhe foi arrendado, e declarando q. fica o mesmo arrendamento rescindido e sem mais effeito algum em direito. Presente tambem o acto M. de Sá Rocha, arrendatario da outra parte do mesmo predio á rua dos "Ourives" N. 66, de mim Tabellião, conhecido e das testemunhas, do que dou fé, me foi dito por elle que tendo igualmente entrado em accôrdo e recebendo neste acto da Fazenda Nacional a quantia de reis dezoito contos quatrocentos mil (dezoito contos quatrocentos mil reis) como auxilio ás despezas de mudança e transporte das grandes installações que tem na parte do predio que lhe foi arrendado, quantia que é por elle effectivamente recebida em moeda corrente do paiz, conferida e achada certa e exacta perante mim tabellião, e as testemunhas, o que perante fé dá da mesma quantia plena e rasa quitação á Fazenda Nacional,

entrega a esta no presente acto as chaves da parte do predio que lhe foi arrendado, e declara que fica extincto e sem nenhum effeito algum em direito o alludido contracto de arrendamento. Foram entregues os seguintes documentos: 1º distincto, fs. 11. Numero 665. Prefeitura do Districto Federal. Subdirectoria das Rendas. Imposto predial. 1º semestre. Cat. de 1904. Imposto 1:238$400 reis. Taxa sanitaria 30$000. Um conto duzentos sessenta oito mil quatrocentos reis. Certifico que o Snr. Luiz de Rezende deve a quantia de um conto duzentos sessenta oito mil quatrocentos reis, imposto do predio da rua dos Ourives nº 66. — Capital Federal, 24 de março de 1904. Pelo Director M. Barros. Recebi em 24 de março de 1904. Ferreira. Coimeiro Districto fs. 18. Nº 681. Recebedoria da Capital Federal. Imposto do consumo dagua. Cat. de 1903. Contribuição 5$000. Certifico que o Snr. Luiz de Rezende, deve a quantia de 5$000, imposto do consumo de uma penna dagua concedida para uso do predio nº 66 á rua dos Ourives. Capital Federal, 31 de Julho de 1903. Pelo sub-director A. Castro. Recebi em 18 de Agosto de 1903. O Fiel do thesoureiro Costa Pereira. 1º Districto fs. 14. Nº 1373. Prefeitura do Districto Federal. Subdirectoria das Rendas 1º semestre. Imposto predial. Cat. de 1904. Imposto 14$000. Certifico que o Snr. Luiz de Rezende, deve a quantia de 14$000, imposto do predio da rua dos Ourives nº 67. — Capital Federal, 24 de março de 1904. Pelo Director M. Barros. Recebi em 24 de março de 1904. Ferreira. 1º distincto. fs. 15. Nº 564. Recebedoria da Capital Federal. Imposto do consumo dagua. Cat. de 1903. Contribuição 36$000. Certifico que o

Snr. Luiz de Berende, deve a quantia de 36.000 reis, importo do consumo de uma penna d'agua concedida para uso do predio nº 67 da rua dos Ourives. Capital Federal 31 de Julho de 1903. Pelo snr. director A. Castro. Recebi em 18 de Agosto de 1903. O Fiel do Thesoureiro Costa Pereira. O Capitão Heliberto Augusto Martins, distribuidor do Geral, interino da Capital Federal dos Estados Unidos do Brasil no impedimento do Serventuario vitalicio Geral Henrique da Conceição. Certifica por me ser pedido que revendo os livros de distribuições de acções ordinarias, ex-officio, embargos sequestros e executivos dos Tribunaes Civil e Commercial desde 2 de Janeiro de 1874 até a presente data, delles não consta distribuição alguma contra Luiz de Berende. O referido é verdade e aos mesmos livros me reporto e dou fé. Capital Federal, 9 de Maio de 1904. (a) Heliberto Augusto Martins, Distribuidor do Geral interino e escrevi e assignei. Heliberto Augusto Martins. Está sellada uma estampilha de trezentos reis devidamente inutilisada. Registro Geral das Hypothecas. Primeiro Districto. Certidão. Revendo os livros do Registro Geral e das Hypothecas desde 26 de março de 1874 até cinco de março de 1890, data da installação do segundo districto hypothecario delles não consta que os predios á rua dos Ourives nºs 66 e 67, se achem gravados por quaesquer hypothecas e onus reaes, nem que estejam sujeitos a responsabilidade de Luiz de Berende, por haver sobre os mesmos sido feitas quaesquer transacções pelo referido. Snr. Subscrevo e assigno. O Official interino José Teixeira Lima. Rio de Janeiro, 27 de Abril de 1904.

sobre estampilha de trezentas reis - Joaõ Teixeira Pinto. Certidão. Revendo os livros do Registro Geral e das hypothecas do segundo districto desta capital, não consta que o Snr. Luiz de Rezende tenha alienado ou sujeitado a algum dos onus reaes reconhecidos em seus predios nºs 66 e 67 da rua dos Ourives, não consta tambem inscripção alguma de hypotheca legal ou judicial que os onere, consta porem de uma hypotheca convencional sobre o citado predio numero sessenta e sete e outro da referida rua, outorgada por Dona Leopoldina Maria Gomes e outra a favor de Joaõ Teixeira da Silva Reis, para garantir um contracto de arrendamento no valor de trinta cinco contos de reis por escriptura de 19 de Janeiro de 1894, lavrada em notas do Tabellião Evaristo - inscripta no Livº 2º B da inscripção especial sob o nº de ordem 1696 a pagina 154, o que certifico, declarando que os exames foram feitos desde a instalação deste Registro em 5 de março de 1890 até hoje. Rio de Janeiro, 26 de Abril de 1894. O Official sobre uma estampilha de trezentos reis devidamente inutilisada. - Quintino Bocayuva Junior. Evaristo Valle de Barros, servindo durante a impossibilidade de Francisco Teixeira Ramos, serventuario vitalicio do 3º Officio de Tabellião de Notas desta Cidade do Rio de Janeiro. Certifico que revendo o livro sob o nº 2º de 1894 findo de notas deste Cartorio, nelle a fls. 13 se acha lavrada com data de 19 de Janeiro de 1894 uma escriptura de arrendamento dos predios da rua dos "Ourives" nºs 66 e 67 feita por Dona

21-8-925

Leopoldina Maria Soares e outras a José Pereira da Silva Reis e da mesma Escriptura constana clausula 1ª que o prazo do referido contracto é de nove annos a contar de primeiro de Janeiro de 1894 e a findar em igual dia e mez do anno de 1903. O referido é verdade e que posto por fé Eu Evaristo Valle de Barros, tabellião subscrevi e assigno - sobre estampilha de trezentos reis. Evaristo Valle de Barros. E por se acharem assim justos e contractados me pediram os Outorgantes e Outorgados Fazenda Nacional e Xavier de Rezende que lavrasse a presente Escriptura que lhes sendo esta lida e achada em tudo Dr. Octavio Ascoli e A. Baptista Franco assignam todos perante mim Evaristo Valle de Barros, tabellião que a escrevi. Xavier de Rezende. = José M. da Motta. = M. de Sá Coute. = J.m. Xavier da Silveira Junior. = Dr. André Gustavo Paulo de Frontin. = Octavio Ascoli. = A. B. Franco. = Trasladada da Loje. E eu Evaristo Valle de Barros tabellião que subscrevi e assigno em publico e raso. Em teor (signal publico) (Estavam collada e inutilisadas trez estampilhas federaes no valor total de dois mil seiscentos reis.) = Confere com o original - Inspectoria de Portos Rios e Canaes - em 21 de Agosto de 1925 - Eu Orlando Vieira da Fonseca, 4º anno da Escola Nacional. - Horacio Veiga Ribeiro, Fiscal de mil Reis. =